



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014

***"Autoriza o poder executivo a conceder áreas no município, destinadas a instalação de indústrias, em regime de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências ."***

O Prefeito do Município de Cambará, Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a outorgar através de processo licitatório pelo período de 90 (noventa) meses, a Concessão de Direito Real de Uso Onerosa das seguintes áreas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no **marco M M 0003**, de coordenadas **N 7.450.379,33** m. e **E 595.593,65** m., situado no imite com a propriedade de **Fátima Teixeira Menossi e outros**, deste, segue com azimute de 128º21'16" e distância de 190,380 m., confrontando com a propriedade de **Fátima Teixeira Menossi e outros**, até o marco **M M 0004**, de coordenadas **N 7.450.261,19** m. e **E 595.742,94** m.; deste, segue com azimute de 196º12'16" e distância de 85,607 m., confrontando com a **Avenida Antonio Augusto Mano**, até o marco **M M 0005**, de coordenadas **N 7.450.178,99** m. e **E 595.719,05** m.; deste, segue com azimute de 308º21'16" e distância de 187,989 m., confrontando com o **Lote 1 remanescente desta mesma matrícula nº1.314**, até o marco **15**, de coordenadas **N 7.450.295,64** m e **E 595.571,63** m.; deste, segue com azimute de 14º44'16" e distância de 86,537 m; confrontando com o **Lote 1 remanescente desta mesma matrícula nº1.314**, até o marco **M M 0003** de coordenadas **N 7.450.379,33** m e **E 595.593,65** m; marco inicial da descrição deste perímetro. Todas as



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com uma estação de BASE materializada no local com **GPS – GTRA – nº 02035038** transportada as coordenadas a partir da estação ativa da **RBMC de UNESP DE OURINHOS**, de coordenadas **E= 613.334,283** e **N=7.461.724,689**, e encontraram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51º WGr**, tendo como o **Datum o S IRGA-2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** A área descrita no artigo 1º, as Concessionárias obrigam-se a destiná-la única e exclusivamente para fins industriais.

**Art. 3º.** Os critérios para cessão e revogação de cessão da área deverão estar estabelecidos em contrato entre o Município e a empresa cessionária.

**Art. 4º.** A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

**Art. 5º.** O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**Art. 6º.** O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 7º.** Caso haja mudança de atividade da empresa e a mesma descaracterize atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

**Art. 8º.** As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

**Art. 9º.** São condições imprescindíveis para a presente



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial e industrial;

II – Início da construção no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato de cessão.

II - funcionamento da empresa no prazo máximo de seis meses, a contar da data de término da toda a construção e infraestrutura suficiente para seu funcionamento.

**Art. 10º.** Caso haja o descumprimento de alguma das condições estabelecidas nesta Lei, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

**Art. 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO  
**Prefeito Municipal**



## **JUSTIFICATIVA**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que *"Autoriza o poder executivo a conceder áreas no município, destinadas a instalação de indústrias, em regime de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências"*, com o seguinte pronunciamento.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 2, da Lei 8666/93 e o art. 7, da LEI Nº 11.481, DE 31 DE MAIO DE 2007. O Projeto de Lei nº, 00/0000 em anexo, que *"Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de Terreno Público à EMPRESAS INTERESSADAS EM INVESTIR NO MUNICIPIO DE CAMBARÁ e dá outras providências"*.

Ensina-nos o saudoso Hely Lopes Meirelles:

*"a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuitamente de terreno do patrimônio público a particular, como direito resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social" (LEI Nº 11.481/2007 Art. 7º ).*

Assim, o Projeto de Lei em tela destina terreno do Patrimônio Municipal, através do instituto do direito real de uso, para que Empresas interessadas possam se instalar e desenvolver atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do Município, em benefício da nossa comunidade, demonstrando-se, com esta iniciativa de relevante interesse público, a preocupação do Executivo com as políticas voltadas ao desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda e o bem estar do cidadão Cambaraense.

Portanto, nobres Vereadores, ai estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Contando com a colaboração e aprovação dos ilustres vereadores, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

**JOÃO MATTAR OLIVATO**  
**Prefeito Municipal**